



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.484, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera os arts. 1º e 2º do Decreto nº 91, de 29 de maio de 2009, que regulamenta a indenização de transporte dos Oficiais de Justiça designados “ad hoc” à disposição do Poder Judiciário.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 53 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 91, de 29 de maio de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica regulamentada a indenização de transporte devida aos servidores públicos cedidos ou disponibilizados pelo município de Palmas ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para laborar junto à Central de Execuções Fiscais de Palmas no desempenho da função de Oficial de Justiça “ad hoc” para o cumprimento de diligências relativas a ações executivas fiscais e seus incidentes, bem como outros atos, que o juízo determinar, com a utilização de meio próprio de locomoção. (NR)

§ 1º Consideram-se como diligências, para fins do disposto no *caput* deste artigo, quaisquer atos externos que requeiram deslocamento de servidor. (NR)

.....

Art. 2º A indenização de transporte é devida pelo cumprimento de diligências externas, sejam judiciais, extrajudiciais ou notificações administrativas, comprovadas por meio de relatórios encaminhados pelo oficial e Central de Execuções Fiscais com o número de mandados, bem como outras diligências apresentadas à Subprocuradoria Fiscal e Tributária, em conformidade com instruções expedidas pela Procuradoria Geral do Município. (NR)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS